

11.1.2. – Validado o produto, a CONTRATADA deverá apresentar, imediatamente, a nota fiscal/fatura, preferencialmente por meios digitais, à CONTRATANTE, para fins de faturamento e de pagamento.

11.1.3 – O ateste da nota fiscal/fatura correspondente ao recebimento dos produtos e da realização dos serviços caberá fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

11.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

11.4 – Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

11.4.1 – Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.5 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

11.5.1 – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

11.5.2 – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003,

acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

11.6 – Para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

11.6.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.6.2 – Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

11.6.3 – Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

11.6.4 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.6.5 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.6 – Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

11.6.7 – Relatório dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

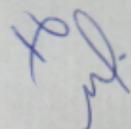
12.1 – A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

12.2 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

12.3 – Multa, conforme estabelecido no item 12.7 e seus subitens;

12.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.



12.6 – Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento dos produtos ou objeto contratuais pela CONTRATADA ressalvada os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

12.6.1 – Vencido o prazo estipulado no subitem 12.2 sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o da contratação;

12.6.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.7 – A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

12.7.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

12.7.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

12.7.3 – Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

12.8 – A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

12.8.1 – Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através da garantia contratual ou de competente processo judicial;



Handwritten signature

12.9 – A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

12.9.1 – A autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

12.9.2 – O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

12.10 – Caso haja aplicação das sanções previstas nos subitens 19.1 a 19.5 do edital, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.11 – No caso de aplicação de multa, o pagamento somente poderá ser liberado se comprovado mediante a apresentação da guia do recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou extinção da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;